



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

Esplanada dos Ministérios, Bloco "L" Anexo I, 3º Andar, sala 305 –

CEP: 70047-900 - Brasília/DF Tel.: (61) 2104.8320 – Fax: (61) 2104.9161

Ofício Circular nº12/2005/CGGP/SAA/SE/MEC

Brasília, 23 de agosto de 2005.

AOS DIRIGENTES DE GESTÃO DE PESSOAS E COMISSÕES DE ENQUADRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

Prezados Senhores,

Ao término de mais uma etapa do enquadramento dos servidores técnico-administrativos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação gostaríamos, inicialmente, **reconhecer e agradecer** o empenho de todos os integrantes dos Órgãos de Gestão de Pessoas e das Comissões de Enquadramento na execução desta tarefa.

Reforçamos que o resultado do trabalho de validação dos títulos e certificados deverá subsidiar a elaboração do instrumento legal que irá implantar o Incentivo à Qualificação e a efetivação do enquadramento do servidor no Nível de Capacitação. Portanto **não** será tarefa dos Órgãos de Gestão de Pessoas ou das Comissões de Enquadramento encaminhar, até que seja autorizado pela CGGP/MEC, quaisquer dados para a publicação no Diário Oficial da União ou Boletim Interno da Instituição.

Muitos questionamentos têm chegado a esta Coordenação a respeito das atividades que deverão ser desenvolvidas pelas Comissões de Enquadramento após a validação dos certificados e títulos da segunda etapa do enquadramento. Sobre este assunto, seguem as seguintes orientações:

As Comissões de Enquadramento não deverão ser dissolvidas após a validação dos certificados e títulos, pois:

- ☒ A finalização da segunda etapa do enquadramento dar-se-á com a implantação do incentivo à qualificação e a efetivação do enquadramento do servidor no Nível de Capacitação.
- ☒ Nesta etapa haverá também, prazo para o servidor interpor recurso e caberá às Comissões de Enquadramento a análise destes.
- ☒ O Ministério da Educação, através da Mesa Setorial de Negociação, propôs a implantação do Incentivo à Qualificação e a efetivação do enquadramento no Nível de Capacitação a partir de janeiro de 2006, que está em discussão.

- ⌘ A CGGP/MEC encaminhou ao Ministério do Planejamento proposta de Projeto de Lei alterando dispositivos da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005. Uma das propostas visa estabelecer um novo prazo de opção para os servidores que não optaram pela inclusão no PCCTAE no prazo previsto pela Lei. A proposta estabelece que:
 - ⌘ o servidor poderá optar até 30 (trinta) dias a contar da publicação da nova Lei.
 - ⌘ que as Comissões de Enquadramento deverão proceder todas as etapas necessárias para a efetivação do enquadramento do servidor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da nova Lei.
 - ⌘ a partir da data de publicação dos atos de enquadramento destes servidores haverá um prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso às Comissões de Enquadramento e estas terão 60 (sessenta) dias para analisá-lo.

Os Órgãos de Gestão de Pessoas e as Comissões de Enquadramento deverão sistematicamente acessar a sistema do Canal CGGP onde serão disponibilizadas todas as orientações da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira bem como da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES
COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS